

LEI N°. 2.052, de 15 de abril de 2.010

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a entidade Casa da Paz de Campo Limpo Paulista.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 13 de abril de 2.010, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado, de acordo com a Resolução nº 002/2010 do Conselho Municipal de Assistência Social e Processo Administrativo nº 1.807/10, a celebrar convênio com a entidade Casa da Paz, inscrita no CNPJ nº 04.859.585/0001-50, com sede na Rua José Ascoli, 39 – Jardim Califórnia, Campo Limpo Paulista.

Parágrafo único. O Termo de Convênio, parte integrante desta Lei, autoriza o repasse de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) à Casa da Paz, para o atendimento de crianças em situação de vulnerabilidade, "Projeto Criança em Desenvolvimento".

Art. 2º O valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) deverá ser utilizado em 10 (dez) meses, sendo que ao final do 11º mês a Casa da Paz deverá prestar contas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, que após revisão e aprovação remeterá à Diretoria de Finanças da Prefeitura.

Parágrafo único. A não prestação de contas no prazo previsto ou o uso indevido do valor repassado acarretará em medidas legais cabíveis por parte do Poder Executivo.

Art. 3º O valor integral do Convênio, de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), é proveniente do Fundo Estadual da Assistência Social, da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADS), repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O valor da primeira parcela mensal do repasse será de R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais), e as nove seguintes de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

They



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 07.01.08.243.0014.2.024.02.500006.3.3.50.43 (262).

publicação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua

ARMANDO HASH MOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Minuta de Convênio

Por este instrumento de Convênio Institucional, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.045/0001-41, com sede na Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 - Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefejto Municipal DR ARMANDO HASHIMOTO, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG: 9.455.915-6 - SSP/SP e CPF: 033.468.658-00, doravante denominado PREFEITURA e, com anuência do CONSELHO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, representado por (qualificar), e ENTIDADE CASA DA PAZ, inscrita no CNPJ nº 04.859.585/0001-50, com sede na Rua José Ascoli, 39 – Jardim Califórnia – Campo Limpo Paulista, representada por seu Presidente (qualificar), doravante denominado ENTIDADE, de acordo com a Lei nº 1.676, de 13 de junho de 2002, e protocolo nº 1807/10, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

A Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, atendendo o disposto no artigo 130, IV da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº ______, compromete-se a repassar o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) advindos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e que será depositado parceladamente no Fundo Municipal de Assistência Social, com o objetivo de propiciar à entidades Sociais cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, condições de desenvolverem projetos sociais que venham ao encontro do Plano Plurianual da Assistência Social, bem como fazerem parte da rede de serviços. Esses recursos serão destinados à Casa da Paz, Projeto Criança em Desenvolvimento.

CLÁUSULA 2 – VALOR

- 2.1- Dá-se a este convênio o valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para um período de 10 (dez) meses.
- 2.1- O repasse será em 10 (dez) parcelas, sendo a 1ª no valor de R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais) e as nove seguintes no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais).

<u>CLÁUSULA 3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.01.08.243.0014.2.024.02.500006.3.3.50.43 (262).

<u>CLÁUSULA 4 - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA</u>

A PREFEITURA, com anuência do Conselho Municipal de Assistência Social se obriga a repassar os recursos provenientes da Secretaria do Fundo Estadual de

rue,



Assistência Social depositados em conta vinculada, parceladamente, de acordo com a cláusula 2.2 deste instrumento.

CLÁUSULA 5 - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A Entidade obriga-se:

- 5.1- Contratar por si, ou em regime de Cooperativa se necessário, professores especializados e pessoal técnico adequado para o fiel cumprimento do Convênio;
- 5.2 Determinar as diretrizes de caráter didático-pedagógico a serem seguidas pelo pessoal técnico e professores especializados;
- 5.3 Instituir, orientar e determinar o trabalho dos demais servidores;
- 5.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários, advindos das contratações estipuladas no item 5.1, se for o caso;
- 5.5 Manter sempre atualizado o prontuário da criança atendida e o arquivo da Instituição;
- 5.6 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o adolescente atendido e o arquivo da Instituição;
- 5.7 Atender a criança e seus familiares com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços em consonância com todo o disposto nos termos deste Convênio.
- 5.8 Afixar aviso, em local visível, de gratuidade dos serviços prestados;
- 5.9 Notificar a PREFEITURA de eventual alteração social ou de seu Estatuto, e de mudanças em sua diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do registro da alteração;
- 5.10 Manter cadastro atualizado da Entidade junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e Assistência Social;
- 5.11 Enviar mensalmente, à Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, relatório das atividades desenvolvidas;
- 5.12 Seguir rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA.

<u>CLÁUSULA 6 – VIGÊNCIA</u>

Este Termo de Convênio será de 12 (doze) meses, e considera-se em vigor a partir da data de assinatura, extinguindo-se em ___/__/___, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

ree,



CLÁUSULA 7 - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado com antecedência de 30 (trinta) dias, em termos devidamente fundamentados, através de processo administrativo, assim como suas cláusulas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 8 – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Convênio não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 9 - PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a PREFEITURA providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.

CLÁUSULA 10 - FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões deste Convênio.

CLÁUSULA 11 0 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1- Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes à matéria.
- 11.2 A Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social é a responsável pela supervisão deste Convênio.

E. assim, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Convênio lavrado em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença de testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos _	dias do mês de	do ano de dois mil e dez.

ARMANDO HASHIMOTO Prefeito Municipal

A nuônaia

p/ Entidade

Conselho Municipal de Assistêr	ncia Social
Testemunhas:	
Ass.:	Ass.:
Nome:	Nome:
-	_